

**REGULAMENTO DO PROJETO APLICADO DOS CURSOS
SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL E
PROCESSOS GERENCIAIS**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 18/13, de
22/05/13.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As atividades de Projeto Aplicado, oferecidas nos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE consistem em estudos realizados em organizações da área de atuação do respectivo Curso.

Parágrafo único. O objetivo da atividade de Projeto Aplicado é proporcionar ao acadêmico dos cursos oportunidade de articular a teoria e a prática através de propostas que venham contribuir com a comunidade e empresas da região.

Art. 2º As atividades de Projeto Aplicado são partes integrantes do processo de ensino-aprendizagem e consistem em atividades curriculares obrigatórias, que representam papel decisivo na formação profissional do acadêmico.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 3º O Projeto Aplicado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo acadêmico junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, aqui designado como Campo de Atuação, sob a assessoria de Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Atuação, podendo desenvolver projetos nas seguintes áreas de atuação:

- I- Empreendedorismo;
- II- Inovação tecnológica;
- III- Gestão de pessoas
- IV- Gestão Financeira e orçamentos;
- V- Gestão da produção
- VI- Gestão de Vendas
- VII- Logística
- VIII- outras áreas, desde que vinculadas à Gestão de Processos.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO PROJETO APLICADO

Art. 4º O Projeto Aplicado consistirá em atividades que articulem a teoria e a prática, e que possibilitem ao acadêmico o contato com a atividade profissional, em consonância com o perfil descrito no Projeto Pedagógico do Curso, sendo dividido em duas etapas: Projeto Aplicado I e Projeto Aplicado II.

§ 1º As atividades desenvolvidas no Projeto Aplicado I deverão ser planejadas e apresentadas pelo acadêmico no formato de Projeto de Pesquisa, na modalidade de Iniciação Científica, devendo conter introdução, fundamentação teórica e metodologia, devendo ser aprovado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Projeto Aplicado, segundo o modelo de projeto instituído pelo próprio Curso.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Projeto Aplicado II deverão ser apresentadas pelo acadêmico no formato Relatório Final do Projeto Aplicado, devendo conter o levantamento de dados em campo, discussão dos resultados e conclusão. Será apresentado segundo modelo de relatório próprio dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, o qual deverá ser apresentado em Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Projeto Aplicado:

- I- aplicar na prática os conhecimentos teóricos aprendidos no Curso;
- II- proporcionar ao acadêmico, experiências práticas na área de atuação do respectivo Curso;
- III- desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho profissional do acadêmico;
- IV- desenvolver uma metodologia adequada à problemática do local destinado à realização do Projeto de Pesquisa;
- V- primar pelo desenvolvimento de uma postura profissional e ética;
- VI- desenvolver a construção de uma atitude crítico-reflexiva do acadêmico frente à sua profissão, avaliando-a e redimensionando-a;
- VII- atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO APLICADO

Art. 6º A organização do Projeto Aplicado será composta por:

- I- Acadêmico;
- II- Professor Orientador;
- III- Supervisor do Campo de Atuação;
- IV- Coordenador do Projeto Aplicado.

Seção I DO ACADÊMICO

Art. 7º Acadêmico é o aluno regularmente matriculado no Projeto Aplicado, aceito pelo Campo de Atuação, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação profissional.

Art. 8º O acadêmico deverá evidenciar, no decorrer do Projeto Aplicado, os requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, comprometido com o desenvolvimento da sociedade;
- III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 9º São atribuições do acadêmico:

- I- sugerir o Professor Orientador para aprovação do Coordenador do Projeto Aplicado;
- II- cumprir as normas do presente regulamento;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Atuação onde serão realizadas as atividades do Projeto Aplicado;
- IV- ser assíduo e pontual nas atividades;
- V- negociar com o local em que trabalha, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas no Campo de Atuação;
- VI- entregar à coordenação do Projeto Aplicado declaração de autorização para realização das atividades no Campo de Atuação;
- VII- comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, na modalidade de Iniciação Científica, para que sejam tomadas as providências devidas;
- VIII- manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX- manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos do Campo de Atuação, em qualquer situação e/ou atividade do Projeto Aplicado;
- X- elaborar o Projeto de Pesquisa e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Projeto Aplicado e à apreciação do Supervisor do Campo de Atuação;

- XI- acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Projeto Aplicado e do Supervisor do Campo de Atuação, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento das atividades do Projeto de Pesquisa;
- XII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado;
- XIII- elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador e da banca o Relatório Final do Projeto Aplicado;
- XIV- manter em dia a entrega da documentação exigida, respeitando os prazos estabelecidos;
- XV- reformular os relatórios, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador;
- XVI- preencher as fichas de avaliação do desempenho e de frequência.

Seção II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta ao acadêmico, durante todas as etapas da realização do Projeto Aplicado.

Art. 11. O número de Projetos Aplicados por Professor Orientador ficará limitado em 04 (quatro) Projetos Aplicados por Professor Orientador por curso.

Art. 12. São atribuições do Professor Orientador:

- I- buscar no Campo de Atuação os subsídios necessários para a orientação ao acadêmico na elaboração do Projeto Aplicado;
- II- prestar assessoria técnica e pedagógica ao acadêmico, durante todo o desenvolvimento do Projeto Aplicado;
- III- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no Campo de Atuação em fichas próprias;
- IV- visar as fichas de avaliação e frequência no Campo de Atuação;
- V- mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Projeto Aplicado, entre o Acadêmico e o Campo de Atuação, informando o Coordenador do Projeto Aplicado;
- VI- cumprir o cronograma de orientações proposto para o semestre vigente;
- VII- manter atualizados os documentos referentes ao desenvolvimento do Projeto Aplicado;
- VIII- proceder à análise dos registros do acadêmico referente ao Projeto Aplicado;
- IX- informar o Coordenador do Projeto Aplicado sobre o andamento das atividades do Projeto Aplicado em relação ao seu programa e carga horária;
- X- orientar e avaliar o Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa;
- XI- estar presente no Seminário de apresentação do Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa.

Seção III
DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 13. Supervisor do Campo de Atuação é o profissional da área a que se refere o Projeto Aplicado designado pelo Campo de Atuação para dar apoio ao acadêmico e servir de intermediário entre o Campo de Atuação e a UNIFEBE.

§ 1º O responsável legal pelo Campo de Atuação do Projeto Aplicado deverá emitir uma declaração informando que autoriza o acadêmico a fazer suas atividades no Campo de Atuação.

§ 2º A UNIFEBE/FEBE se responsabiliza pelas providências relativas ao seguro de acidentes pessoais em nome do acadêmico, por conta das atividades no Campo de Atuação que poderão ocorrer por conta do Projeto Aplicado.

Art. 14. São atribuições do Supervisor do Campo de Atuação:

- I- acompanhar o acadêmico no desenvolvimento das atividades do Projeto Aplicado, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Atuação;
- II- apreciar e sugerir alterações no Projeto de Pesquisa elaborado pelo acadêmico à realidade do Campo de Atuação;
- III- orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do acadêmico no Campo de Atuação, oferecendo os meios necessários para a realização de seu trabalho;
- IV- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Projeto de Pesquisa, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do Projeto de Pesquisa;
- V- manter contato com o Coordenador do Projeto Aplicado, solicitando reuniões, quando for o caso.

Seção IV
DO COORDENADOR DO PROJETO APLICADO

Art. 15. O Coordenador do Projeto Aplicado é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos Projetos Aplicados.

Parágrafo único. O Coordenador do Projeto Aplicado é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvido o Coordenador do Curso.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Projeto Aplicado:

- I- analisar e deliberar sobre as indicações de Professores Orientadores;
- II- preencher o Diário de Classe;

- III- elaborar orientações para a realização, acompanhamento e avaliação dos Projetos de Pesquisa;
- IV- orientar e divulgar oportunidades e Campos de Atuação, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa;
- V- encaminhar ao Campo de Atuação a documentação necessária a sua viabilização (declaração);
- VI- providenciar o preenchimento da documentação pertinente ao seguro dos acadêmicos nas atividades do Projeto Aplicado;
- VII- acompanhar com o Professor Orientador o desenvolvimento das atividades do Projeto Aplicado;
- VIII- manter contato regular com o Professor Orientador, visando o aprimoramento das atividades do de Projeto Aplicado;
- IX- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração de relatórios do Projeto de Pesquisa realizado;
- X- fixar cronograma de entrega dos relatórios finais de Projeto realizado;
- XI- possibilitar a divulgação do trabalho de Projeto Aplicado junto à comunidade acadêmica;
- XII- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Projeto Aplicado;
- XIII- encaminhar mensalmente relação dos professores orientadores e acadêmicos orientandos e respectiva carga horária ao setor de recursos humanos, para fins de pagamento;
- XIV- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos Projetos de Pesquisa;
- XV- arquivar os documentos atinentes ao Projeto Aplicado;
- XVI- organizar as bancas examinadoras para avaliação do Projeto Aplicado.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO APLICADO

Art. 17. A efetiva execução do Projeto Aplicado em campo seguirá a descrição da matriz curricular, do ementário do curso e das normatizações internas, devendo estar expressa no Plano de Ensino.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas sob a condução e orientação do Professor Orientador.

Art. 18. Cada Projeto Aplicado de Pesquisa poderá ser realizado por até 02 (dois) acadêmicos.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 19. A frequência relativa ao Projeto Aplicado obedecerá às seguintes condições:

- I- os acadêmicos deverão comparecer, no mínimo, a 06 (seis) encontros com o Professor Orientador a cada semestre letivo;
- II- os períodos de realização das etapas do Projeto Aplicado de Pesquisa (dia, mês e turno) serão definidos pelo Professor Orientador e o acadêmico, ouvido o Supervisor do Campo de Atuação;
- III- a presença do acadêmico no campo é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos importantes, em Projeto Aplicado II para levantamento de dados com o propósito de poder compor suas discussões e conclusões;
- IV- não haverá justificativas de faltas para as atividades desenvolvidas pelo Projeto Aplicado, salvo por deliberação da Coordenação do Projeto Aplicado.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O desempenho do acadêmico será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador de Projeto Aplicado, durante todas as etapas da realização de todas as atividades do Projeto Aplicado.

Art. 21. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos/instrumentos:

- I- Projeto de Pesquisa, apresentado conforme modelo próprio dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, a ser entregue ao término do Projeto Aplicado I;
- II- Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa, desenvolvido segundo modelo próprio dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, a ser entregue ao término do Projeto Aplicado II;
- III- Fichas de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Professor Orientador e Acadêmico;
- IV- Apresentação do Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa em Banca examinadora, de acordo com as orientações do Coordenador do Projeto Aplicado, com caráter público;
- V- Respeitar as normatizações internas que dispõe sobre o referencial metodológico da UNIFEBE e observando as diretrizes do Manual de Orientações Metodológicas.

§ 1º O Projeto de Pesquisa entregue ao final do Projeto Aplicado I será avaliado pelo professor orientador que informará ao Coordenador do Projeto Aplicado a nota referente aquele momento.

§ 2º A apresentação em Banca Examinadora, que ocorrerá ao final do Projeto Aplicado II, constitui-se de uma apresentação formal do Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa, sendo o momento de oportunizar ao acadêmico a demonstração de conhecimentos e experiências adquiridas durante o Curso.

§ 3º A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador, que será o presidente da mesa, e por um professor do quadro do Curso, designado pelo coordenador do Projeto Aplicado, denominado professor convidado, que avaliarão o Relatório Final do Projeto Aplicado.

§ 4º Os resultados contidos no Relatório Final do Projeto Aplicado devem ser disponibilizados ao Campo pesquisado, inclusive sob forma documental.

§ 5º A divulgação da nota final fica condicionada à entrega da versão final do Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa, com as devidas retificações, se for o caso.

§ 6º O Relatório Final do Projeto Aplicado de Pesquisa, após apresentação em Banca Examinadora, deverá ser entregue em sua versão final, em CD ou DVD, gravado em formato PDF, em 01 (uma via), conforme padrão do Curso.

Art. 22. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I- capacidade de reflexão crítica;
- II- domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III- capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV- capacidade de comunicação;
- V- competência em diagnosticar problemas da área e apresentar soluções pertinentes;
- VI- expressão de idéias com clareza, objetividade e coerência;
- VII- relevância da pesquisa para a área acadêmica, científica e social;
- VIII- participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e transformar o cotidiano do Campo de Atuação;
- IX- criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação às situações/questões vivenciadas;
- X- interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- XI- cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- XII- habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- XIII- conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 23. A avaliação global do desempenho do acadêmico será realizada pelo Professor Orientador, a cada semestre letivo.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 22 de maio de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente